



RESOLUÇÃO Nº 5
DE 15 DE MARÇO DE 1962
(Revogada pela Resolução nº 79/70)

Ementa: Eleição do Delegado Eleitor

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da lei 3.820, de 1960.

RESOLVE:

Art. 1º - O Delegado Eleitor a que se refere a alínea “f” do artigo 10º da lei 3.820, de 1960, deverá ser eleito pelo Plenário de cada Conselho Regional de Farmácia, dentre os farmacêuticos inscritos em seus quadros.

Art. 2º O Delegado Eleitor não poderá ser candidato a eleição para a qual está sendo credenciado.

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAYME TORRES
Presidente